



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 902 - Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.451, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO CAPS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TDAH E OUTROS TRANSTORNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município disponibilizará, por meio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), atendimento especializado voltado exclusivamente para crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos neuropsiquiátricos.

§ 1º - O atendimento será realizado por equipe multiprofissional, composta por psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e demais profissionais necessários, visando ao suporte integral e contínuo das crianças e suas famílias.

§ 2º - O serviço deverá incluir, além do acompanhamento terapêutico, programas de orientação para os pais e responsáveis, oferecendo suporte educacional e estratégias de manejo dos transtornos.

§ 3º - O atendimento especializado será disponibilizado em unidades do CAPS já existentes ou, caso necessário, por meio da criação de novas unidades ou núcleos especializados dentro do município.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o governo estadual e federal, bem como com organizações não-governamentais e instituições de ensino e pesquisa, para capacitação dos profissionais e ampliação dos serviços prestados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 30 de outubro de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB

= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.